



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADA PELA CDC AO PL Nº 1.985, DE 2015

Acrescenta novo inciso ao art. 39 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, para fins de tornar obrigatória a divulgação da qualificação dos fornecedores em lojas físicas, virtuais e embalagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XIV em seu art. 39:

“Art. 39.....

.....
XIV – não publicar, de forma clara e ostensiva, no interior das lojas físicas, nas páginas eletrônicas de lojas virtuais mantidas no âmbito da rede mundial de computadores (internet) e nas embalagens dos produtos que comercializam, as seguintes informações:

a) o número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou, caso o fornecedor seja pessoa física, o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

b) o endereço completo da sede, filial e franquia, quando for o caso, incluindo o número de telefone destinado ao atendimento ao consumidor;

c) o endereço de correio eletrônico para atendimento ao consumidor.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Presidente